

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 23675/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

**DATA DE ENTRADA**: 28/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00011/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E ADMINISTRATIVA, NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-BPS,

REALIZANDO O PREENCHIMENTO DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO

MAMEDE - PB.

**INTERESSADOS:** 

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

Vandico Alves de Oliveira





## PROPOSTA DE PREÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0011/2025 À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB Setor de Licitação

A empresa 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 50.135.408/0001-49, instalada na Av. Francisco Vidal de Moura, 445, Centro, CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, apresenta proposta para prestação de Serviços para o período de 12 meses, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MONITORAMENTO DE ATUALIZAÇÕES E PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DE SAÚDE DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL NO QUAL O BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE (BPS) É UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA COLETAR, ORGANIZAR E DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE. O OBJETIVO PRINCIPAL DO BPS É PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PERMITINDO QUE GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES TENHAM ACESSO A DADOS QUE AJUDEM NA TOMADA DE DECISÕES INFORMADAS.	MESES	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Serra Grande/PB, 18 de fevereiro de 2025

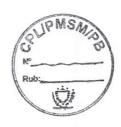


Maria D'ávilla Silva Lopes 50.135.408/0001-49

- (83) 98127-1465
- mdconsultoriapublica@gmail.com
- Av. Francisco Vidal de Moura, 445
  Bela Vista, 58955-000, Serra Grande-PB







#### PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMENTA: SERVIÇO COMUNS. ASSESSORIA E CONSULTORIA. ACOMAPANHAMENTO DE GESTÃO. BANCO DE PREÇOS DA SAUDE. RELATÓRIOS. ALIMENTAÇÃO DE DADOS. SECRETARIA DE SAUDE. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

#### I - DA CONSULTA

- 1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000011/2025, para o objeto: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.
- 2. A Contratação destina atender a Secretaria de SAUDE mediante serviços técnicos especializados voltados a alimentação de dados técnicos pertencentes a secretaria, de extrema essencialidade, os quais são submetidos à plataforma do governo federal. Os serviços são para desenvolver as ações continuadas da Saúde, com o acompanhamento de sistema para alimentação de dados e informações da saúde municipal.
- 3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:
  - a) Document de Demanda da Secretaria de Saude;
  - b) Termo de referência;

OABIP8 2630





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomea a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.
- 4. É o relatório, passo a opinar.

**II-DA FUNDAMENTAÇÃO -** DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontrase, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.
- 6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.
- 7. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contrações através de *dispensa e inexigibilidade*, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art. 3° - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

André Alexandre de Mascimento





ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

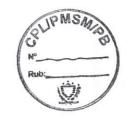
- II Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2° do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;
- III O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2° do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta contrato.
- IV O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contatação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;
- V A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;
- IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;
- VI Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.
- VII Estimativa de despesa;
- VIII- justificativa de preço;
- IX demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orcamentários com o compromisso a ser assumido;
- X razão de escolha do contratado;
- XI parecer jurídico;
- XII parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;
- XIII autorização da autoridade competente.
- 8. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

#### III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:" Art. 75. É dispensável a licitação: II Para contratação que

Andre Alexandre do Nascimento





ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1°

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de  $1^{\circ}$  de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

#### **ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO  R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)				
Art. 6°, <i>caput</i> , inciso XXII					
Art. 37, § 2°	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)				
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)				
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)				
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)				
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)				
Art. 75, § 7°	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)				
Art. 95, § 2°	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)				
Art. 184-A R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e sete oitocentos e oitenta e dois reais e vinte ce					

André Alexandre do Nascimento Advogado





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de R\$: 45.999,96 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis).
- 12. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
- 13. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
  - a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos





ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.
- 15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

#### IV- DO CONTRATO

- 16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.
- 17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.
- 18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.
- 19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

#### V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Advogado





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.
- 21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.
- 22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.
- 23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

#### VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. Análise jurídica da contratação. Doc. 23675/25. Data: 28/02/2025 11:35. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 28/02/2025 16:06. Validação: D080.867B.1AB2.A638.A409.1EA0.67FC.C621.





ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 13 de fevereiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento Advogado OAB/PB 26301

Santos & Wascimento Advogados Associados Assessoria jurídica







#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2025, objetivando a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, com endereço AV Francisco Vidal de Moura, nº 445, Bela Vista, Serra Grande — PB, CEP: 58.955-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL





·
F: <u>PB</u>

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MONITORAMENTO DE ATUALIZAÇÕES E PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DE SAÚDE DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL NO QUAL O BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE (BPS) É UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA COLETAR, ORGANIZAR E DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE. O OBJETIVO PRINCIPAL DO BPS É PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PERMITINDO QUE GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES TENHAM ACESSO A DADOS QUE AJUDEM NA TOMADA DE DECISÕES INFORMADAS.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
			To	otal	48.000,00

VALOR GLOBA	AL:48.000,00
Validade:	60 dias
Data: _05_/_	Fevereiro_/2025.

José Carlos Rodrigues Costa Responsável Pela empresa

Jose Carlos Rodugues Costa





EMPRESA: MARIA DAVILLA SILVA LOPES	
CNPJ: 50.135.408/0001-49	
ENDERÇO:na Av. Francisco Vidal de Moura, 445, Centro, CEP: 58.955-000,	
Serra Grande/PB.	

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

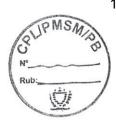
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MONITORAMENTO DE ATUALIZAÇÕES E PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DE SAÚDE DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL NO QUAL O BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE (BPS) É UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA COLETAR, ORGANIZAR E DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE. O OBJETIVO PRINCIPAL DO BPS É PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PERMITINDO QUE GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES TENHAM ACESSO A DADOS QUE AJUDEM NA TOMADA DE DECISÕES INFORMADAS.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
			To	otal	

VALOR GL	OBAL:42.000,00	
Validade:	90 DIAS	
Data: 04/_	FEVEREIRO /2025.	

Maria D'ávilla Silva Lopes 50.135.408/0001-49

Moria D'avilla Silva Lagous





EMPRESA:	EDERSON	LOPES	DA	SILVA	- MEI,.

CNPJ:\_\_\_ 35.221.741/0001-87.

ENDERÇO: \_Av. Francisco Vidal de Moura, 533, Centro, CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB.

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MONITORAMENTO DE ATUALIZAÇÕES E PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DE SAÚDE DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL NO QUAL O BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE (BPS) É UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA COLETAR, ORGANIZAR E DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE. O OBJETIVO PRINCIPAL DO BPS É PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PERMITINDO QUE GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES TENHAM ACESSO A DADOS QUE AJUDEM NA TOMADA DE DECISÕES INFORMADAS.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
			To	otal	

/ALOR GLOB	LOR GLOBAL:48.000,00 lidade:60 DIAS		
Validade:	_60 DIAS		
Data: _05_/_	_FEVEREIRO_/2025.		

Ederson Lopes da Silva
Empresário





JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

- 1.0.DO OBJETO
- 1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E ADMINISTRATIVA, NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-BPS, REALIZANDO O PREENCHIMENTO DE FORMA CONTINUA E MENSAL COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.
- 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
- 2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	R\$ 3.833,33	R\$ 45.999,96
			Tota	I	R\$ 45.999,96

- 3.0.DO VALOR
- 3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 45.999,96.
- 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

## PARKITANA MERRUPAT BRISAD MANERE

JUBILATIVA DD PRECO Bestutise de mercado

#### 013180 00 015

1.3.Constitu chjeto da respectivo sonciação: Contratação 23 serviços da Assercioria Espectivalda e administração 26 serviços da De Preço do Ministro da Saúde-1873, realizadeo o Precedento de Porta Continua e Mensal con Grissão de Relatório de Porta a Secretaria de Saúde do Município de Saúde Rais Para a Secretaria de Saúde do Município de São Manhor-18.

#### 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro do aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lai 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedo es, mediante solicitação formal de coteção, desde que seja apresentada justificativa da escolha dosses fornecedores e que não tenhem sido obcidos os orgamentos com mais na 6 (seis) meses de antecedência da data do cliveigação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisficição.

2.2. ides que serviu de base piara elaboração da referida pesquisa; Fevereiro de 2025.

LATON V	AIMUA	EGROUPHAUD	SCACIMU	разаменцараци	MPT.
23 30,399,34	88 83.889.8		BĤA	Contratação do surviços de especials ata especials ata e e especials ata administrativo de praço de prago e especial compando de especial compan	Í
22 62,656,84		istol		. 58 ะ Mainteache.	

COLFR VALOR

3....A estimaciva preliminar **b**itor é **eq**uivalente a res 45.999,96.

4.0.0AS CONDIÇ<mark>OES DA CO</mark>NTRATAÇÃO





4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Inicio: Imediato

- 4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de

## PARTERIA RECEDE DA PARAMBA. PARTERIA RECRESA DE SÃO ALVEDE

4.1.0 prazo máximo para a execução do espeto desta contratação e que contra promogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Inicio: Imediato

- 4.2. A vigência do presente fontrato vigorara a partir de essinatura do contrato, 1.2 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.
  - 4.3.Os preços contratados são fixos e imeajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigónda do contrato e mediante volicitação do Contratedo os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o más do orçamento estimado, exclusivamente para as oprigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5 Nos reajustes subsequertes ao primeiro, o interregno mínimo de um eno será contreto a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de abreso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratedo a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o indice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de calculo referente ao reajustamento de preços do valor remanassignite, compre que esta ocorrei:
- 4.7.Nas aferições finais, o in Jide Utilizado para reajuste será, corigatoriamente, o definitivo
- 4.8.Caso o índice estabelacio para reajustamento venha a ser excinto de de qualquen forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a sen determinado pelo legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as portes elegerão nevo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 4.10 O reajuste poderá ser reclizado por apositiamento.
- 3.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio economicofinanceiro, quando for o caso, será de até 1 (um) môs, contado da data co fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisivel ou previsivel de







consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 07 de Fevereiro de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES Secretária de Saúde

> Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes Secretária de Saúde Mat.: 15008







#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

#### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

#### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria junto a secretaria e fundo municipal de saúde no monitoramento de atualizações e pendências do sistema de banco de preço de saúde é uma ferramenta utilizada para coletar, organizar e disponibilizar informações sobre preços de serviços e produtos na área da saúde. O objetivo principal do bps é promover a transparência nos custos associados aos serviços de saúde, permitindo que gestores, profissionais de saúde e pacientes tenham acesso a dados que ajudem na tomada de decisões informadas. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

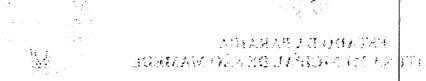
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	<b>UNIDADE QUA</b>	NTIDADE
	Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.		12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato:

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## PRETENTIAL MEDICAL DE SÃO MAMBRE



#### ATE - SAMMILINES COMO PO DESTOR

#### odouboring.l

Esta documento aprosonta os elevidos técnicos erembinarea, endo será evidicido a comfetaco pretendida demonstrando os aicarantos e as informações essenciais que estivido para ecubasar a eleboração o: Teamo de Roisiênca, quando im considerada viávet, de modo e melhor acendar aos intensos e as necrosidades da Administracão, representada pela sua estrutura organizacional.

Constitui pojeto do presente est≬ro técnico a pretoneci Commatação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no finemo de banco de preço de Ministério do Saúdo-8PS, realizando o preenchimento de forma continua o mensal com amissão de relatório mensais para a secretaria do Saúde do município de São Mame # PD.

#### 3. Necessidade da contratacão

as diretrizes e maras definidas nas l'erramentas de planejamente aprovadas.

A contralação desente, que masino com o continho asforço de sembre buscor a orunização dos processos do trabalho, à essunçolt A necessidade da devide efectivação desta contraínção é considerando que a presuação de feviços cácnicos e especiulizados de assescent junto a secretaria e fundo namicical de soudo no no. Il vermento de atualizações e pendâncias do secema do nomo de praço de saúde é uma ferramente didecda para coletar, organizar e disponibilidar informações sobre preços de serviços e produtos ne área da saúda. O objetivo principal de bas é promover a aransparéncia nos tuetos associacias aos serviços de saúde, pomnitindo que gestores, profissionale de saúde e pacientes touham actiseo a dedos que ajudem na tomada de decisões intermadas. Partanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida do intatesse público; e ainda, pela necesidade da acsenvolvimento de acões continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à madmicação dos recursos em relação aos objetivos programados, deservadas

#### 4.Alinamento aos planos da Apolinistrogão

A contratação pretendida está alighada aos planos estratégicos da Administração, defineados nas directices e metas definidas nas forramentas de planejamento aprovadas, once actão ficialas e detailhadas as respectivas ações to alcance dos objetivos institucionais, printando pela eficácia, eficiencia a efetividade dos respectavos projetos, programas e procesos.

#### Divisioned an envelopen.

As consetenisticas e especificacións ધ objeto da referida contrateção são:

340.3

**क्षडरा ०६ ००**ई स्**ट**स्टान

SCATT CHAGGSCAGING

31

i la video Planniba e atrasta popad de detecta el número e edicado de constituir. no atsileen, differe observation of Renadene de Solor and elegation of the constant of so césume mos isenem e primier a lement et conmideneed e ralaterio arensais para a e di etera de Sabde do município de São

.SG-sournald

O prazo maximo para a execução 🕪 objeto desta contratação a que admito promogação nas condições. e hipóteses previstas na Lei 14.7 (3/21, está abaixo indicado e sura considerado da aschabula do Contrato ou equivalente:

Inicio: Tracciato:

Conclusão: A vigência da presenta contratação será determinada: 1.2 (doze) meses, considerada da data de asalhataro d**o respectivo in<mark>s</mark>trumento de ajustor podendo se**r prorregada, nas hipotesas e nos termos dos Arts. 165 a 114, da Lei 14.133/21,







A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### ASPADAD DA PARATRA BREVERT BEAL WINNERS OF BEALD OF STONISHED



A contretação do empiço, objeto dispre escude preimentan devera consideror de seguntar actricados con cada est Loi Fodarsh nº 14.153. de 10 de ∜bril Je 2021; bei Con piarnamber nº 123, de 14 de Dosamoro de 2005: a lenisia jão portimento, condideradas as atrereções poeteriores decimíecidas normas. Uma vez autorizada, a contracação pretencida devara posstar pravisão a adequação prementária e financei, o com o organisario vigente, necesso amente demonstrada, e compatibilidade com os diretrizes e metas definidas nos fermentos de plane<mark>t</mark>amento aprovadas.

#### e defecto catre a demende partecide e o dinancionamento de servico

o quantitativo e o respectiva unibede atribuido, fundamentais su dimensionemento de gracenco contratação em mação da utilização provávei, teram devidamente definidos modiante observáncia o previsõe da demanda a ser atondida e possívais elterações om decorrância das atividades a serem desenvatridas e seus desdabrantatios, bem como considerando o organento disponível o alada c sequência historica da realização pa despesas comelhantes, quando existente, a tim de se evitor aditivos contratueis desnecessárias ou mesmo a necessidade de so realizar novo curtaine, com consequente perfo de economia de iscalar

#### Aleventemento de morosdo

Forain anglisadas contretoções similares feitus por cutras antidades, por meio de consultos cos respectivos sistemas de gestão dos órgãos Pacalizadores, com o intuito de Idoutificar a oxestacia do nodes melodorigias, techologica ou inovações que melhor alendessem às necessidades de Aoministradão e as identificadas, udado porsivel a consideradas viáveis, foram monocradas ne confectação em anamere.

Constatou-se, inclusivo, que para a coalização do despasas semeinantes ao objeto do presente estado técinco, divarsos entidades publicad elubivom a contratação de forma análoga à que se protende adolar. pala Administração, compinado es il caracile exigencias legens a comedivas Com base nos cuglus para axecução do objado do contratação, definidos por trato ao porámetro de:

stalițău so melhor preço na formă usrabeledida na Art. 23, § 19, du Lei 19 133/71, relacionamos silaixo a menor proco ancontraca, proguire citara com no minimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitache formal uo cotação, dese∮que seja apresentada justificativa do escolha desses tornecedores. e que não tenham sido obtidos os proamentos com mais do 6 (seis) mases de an**tece**dência da **data**. de divuigação do edital.

#### asiaman a obquios ab qua ob adinase ch svirstillism. 8

A solução que melhor atende aos interessas e ao necessidades da Administração, represensada pela sua escruedra organizacional, é a pretenzat Contratação de sarviços da assessoria especializada o administrativa no sistema de Dance de preço do Cenisterio do Seduce-APS, realização o oreanchimento de forma continua e mensol com emposão de relatóno mensais para a secutaria de Sobde do município de São Marcode-Pel Salmota se que a vigência da contratoção surá determinada: 12 (dozo) meses, considerada un dato de assinatura do respectivo in aramento de ajuste, podendo ser promoçado, nas higódeses o nos rermos dos Arte. 165 a 114. da tel 14.132/21.

wassa masmo dispasão, soprandos us possibilidades provistos no Art. 44, do Est 14.163/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requenda, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referdo diploma legal, indica se como a alternativa mais vantajosa pare a Administración, a contratación do dibjeto do presente estado récido pretiminan, da forma como se-อยู่กายสายเล

#### 9.Estimetival praintiare es dos pregos

Mas termos de **norm**a vigente o a<mark>p</mark>er previencato extimado de contratação ceverá ser competívei: con os valoros praticados pelo entroado, considerados os preços canstantes da Lancos de daces públicos e au quantidades a setem contratadas, observadas a potencial aconomia de escala e as electivaridades de la tecal de execução do objeto, tocomentos que, relativamente ao procedimento am teia, euste provisão de dotação es∮ecifica no orçamento vigente, apropriada por a exide execução do cójujo a sur rondret**ado, conforg** a consulta práv**ia** srietu**ado ao seto**m responsávet.





Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

#### 10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do

#### ESTADO DA PAR MELA PREPERTURA ADENOTAR DA SÃO MANTEDE

Na pretensa concentração o valor es‡rimado foi demindo como base no methor proço aferido por modo da utilização do sequade parâmetro] contratações sindores feltas pela Administração Pública, em execução ou conclusias no pariodo de um ano enterior à data da pesquisa da proços, industrio medianto sistema do registro de por cos, observado o indico de acualização de preços correspondente.

Com base nos corros usra execução d**o obj**eto do embroração, definidos por meio de parbolloro do e aferição do melhor preço na fortola estabalecida no Art. 23, § 1º, do Lei 14.133/21, reloridoramos abaixo o menor prace encontrado, pasquisa direta com no minimo 3 (três) cornacedores, modiante solicitação formal de cotação, dasóy que seja aprosentada justificativo de escolha desasta fornacedones. e que não renham sido obtidos os ingamentos com mais de 6 (sois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionarios abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

#### ion Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentedha, a solução á Contratação de serviços de assessoria especializad r e administrativa, no sistema da banco de proyo do Mintstério da Saúde-BPS, tealizando o preenchimento de forma continua 🗠 mensoli com emissão do relatório mensola para a secretoria de Saúde do município do São Mamede PB.

#### asomos so asa ua amedicionad a greg substitueri.Li

De acordo com a legislação vigente, á obrigadado o parcelamento quando o objeto na contração diver

de subcontratação.

#### 12.Resultedos pretandedes

Saúde do município de São Marnesk-PB.

natureza divisivel, desde que nachaja projato para o conjunto a ser licitado. Compras, pinas or serviços efebrados pela Administração serão divididos em tento: itens, parcelas e etapos que se co<mark>mprovem téc</mark>nica e economicadonte viávola, procadendo se a licitação cem vistas ao melitor aproveitamento dos recursos dispolaveis no mercado, som prejuízo da economia de escala. A auma-

ainda permite cotação de quantidade arierior a damanhada no cartame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato coffivocatorio iplan quantitativo minimo. Nesse sentido, o competante processo licitatóno a ser deflegrado para eletivação da presente contratação será realizado em um unico item, conforme es caracterisficas e especificações constantes da tabeia acima destucado.

Considerados os espectos e as callacterísticas da solução que melhor acuado eos interessos e as necessidades da Administração, adima detalhada e, sinda, as particuladadas e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, 🗗 tende-se que sebre o objeto da presente contrutação não padera incidir outra possibilidade de parcelenento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticat el colação de quantidade mierior à demandada no procedimento para o respectivo itam) qual seja na forma material, não sendo possivel precução em convárcia od ocorrer a autorização para e realização

A Administração almeja com a charrelação da pretensa solução, em termos de economicidade. eficácia eficiência a de melhor фorcyaltamento dos recursos humanos, materiais a financeiros

disponíveis, inclusive com respeito e impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de sarviços de assesticha especializada e administrativa, no assema de banco do preço do Ministério da Soúde-BPS, realizando o preenchimento de forma conunula e mencol com emissão de talatório mensais para a secretaria de

Com relação à eficácia, o atendimento de todos as demondos logísticas e funcionais, no suporte as atividades finalisticas da Admin'stração, increntes sos correspondentas serviços prostedos de interesses principales acentinuidade da prestação regular de tem serviços com semente crescentes, e do uso recional dos recursos financeiros eleptonos escondes.

Relativo ao melhor aptoveitamento dos rectirsos humanos, materiais e financeiros, com o condistenti. am análise, da form**a como se ap†ase**nta - consideradas as aspecidações, pre∡os, de arbtetivos edemais exidências devidamente (kafinidas -, aupona-se o rogular cumprimento, por porre do





interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de

inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES Naniida Gambarra de Medeiros Lopes Secretaria de Saude

Secretária de Saúde

Mat.: 15008

26

## FREEZIT (RAMINICIDAL ON SÃO SIAWEDE

interestado que humba a ser convenzado, do cuas en cividações e pompromiendo essumidos peis, desse modo, aão havera a necessivade do rescerio condumido outras aseções em decentrada de

inas deugão do instrumento de ajuste padruado, sormitado ao contratanta, em vez da envidar astorgos para a realização de novo corrame hastinado e contratação do mosmo objeto, destinar seas realizada numanos, materiais e financetros para outras dividades fina de Administração.

Entendarise que a correta execulio do objeto da contratação em tola cula reoriemente surá fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiento a, principolmente, não acairetara imposos ambientais nagativos.

#### att. Providências para adequação do embiente de Administração

Venficou-se não haver a necessida e iminante de providências no sentido do adequações físicas no ambiente da Administração em dego rência da execução do objeto da contratação.

#### i.e.Análise de risco

Não foram identificados mecos subjetanciais a fora os ...innuns a toda contratação semalhante, tels como: a traxecução total ou partiar do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; pem como a ocorrência de caso fortuito ou de força metor. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para notuair a ocorrência dos riscos identificados, já estão pravistas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço devera estar devidamente fundamentalas, representaras pelas sanções administrativas a serem dafinidas, observando-se os aspecíblos corraciembros do seu objeto.

#### panulonga. Af

Com base nas especificações o reginados do solução escolbide que meibor atendo sos interessas e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementes obtidos nos estudos prehiminados calidades, avaita-se viável a contratação protendida.

São Mamedo - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

VANIBOA GAMBARRA DE MEDETROS LORFO

Secretaria do Dando

Secretaria do D





#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

#### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### | ESTADO DA PARAGIA PREFIDITARA MENICIPAL DE SÃO MANIEDE

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contrazgdo de serviças de assessoria especializada e coministrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento do torras cominua s mansal com amasão de relatório mensais para a secretaria de Satide do município de São Mamede-PB.

#### LORO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1.1.O refendo Estudo Técnico Paliminar apresente os trabalhos midisis realizados onde foi analizada a contratação pretendida, so final avaliada como viávei, demonstrando os elementos e as indicações essencias que sarvirão para embadar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor arender dos interesses o as necesaldades da Adminismação, representada pela sua astrutura organizacional

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Prelimitas em tela aprovado nos iermos como se apresentar

Eutudo Técnico Preliminar aprifivado - Art. 6°, XX. da Lei 14.133/211

'Art, 5º Pare os fins deste Lei, considera-ser.

XX - estudo técnico preliminant documento constitutivo da primeira etapa do planajumento de uma contretação que coracteriza e interesse público envolvido a a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de caferencia ou sa projeto hásico a serem elaborados naso se conclua pola viabilidade da contrataveo.

A elaboração dos estudos técnidos preliminares consului a primeira etapa do planejemento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impecto ambiental.

São Mamede - PB. C3 do Feveraro de 2026.

#### FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

নামীৰ চানত কৰি <del>কোনে কোনে চা</del>নি চান চানিক। এৰ সংগ্ৰাম কোনে চানিক।





#### SECRETARIA DE SAÚDE

São Mamede. - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria junto a secretaria e fundo municipal de saúde no monitoramento de atualizações e pendências do sistema de banco de preço de saúde é uma ferramenta utilizada para coletar, organizar e disponibilizar informações sobre preços de serviços e produtos na área da saúde. O objetivo principal do bps é promover a transparência nos custos associados aos serviços de saúde, permitindo que gestores, profissionais de saúde e pacientes tenham acesso a dados que ajudem na tomada de decisões informadas. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

· Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Vanilla Gambara de Medeiros Lopes Secretária de 5aúde 15008

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES Secretária de Saúde





#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria junto a secretaria e fundo municipal de saúde no monitoramento de atualizações e pendências do sistema de banco de preço de saúde é uma ferramenta utilizada para coletar, organizar e disponibilizar informações sobre preços de serviços e produtos na área da saúde. O objetivo principal do bps é promover a transparência nos custos associados aos serviços de saúde, permitindo que gestores, profissionais de saúde e pacientes tenham acesso a dados que ajudem na tomada de decisões informadas. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes Secretária de Saúde Mat.: 15008

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES Secretária de Saúde

#### ANDARAM AND STRAINA PREPARA DES LA MONTO PARA DE SAGO MARA HESPES PR

DOS BRIGADO DE FORMALIZAÇÃO DE DERANDA

São Marmade - PB, 06 da Foyerano de 2025.

Lateria P. Source?

Soligicamos automação pal realizar procedimento do contratação disera por Dispensa de Lichação, nos tel mos de Art. 75, inciso II, da Lai Federal nº 14.133/21, destinado a Contratação de serviços de assesseráa asocializada e adesteletrativa, no sistemb de banco de prequ do Minimisto de Batide-2065. ch elezime mas lezasm e amidnos elatol el collidaressa e obselliser telaticky monec is para b succetaria de Saúde do municipio de São Mamede-

Justificative para a necessidata da solicitaçõe:

A necessidade da pevido luctivação desta concretação é considerando que a prestação de serviços técniqos e especializados de astossoria junto a secretaria e fundo transcipal de soldde no monitoremento de atralizações e pendéncias do sistema de banco de preco de saúda é uma ferramenta utilizada para coletar, organizar e disponibilizar informações sobre preços do serviços e produtos na área da saúde. O objetivo principal do bos é infomover a transparência nos custos associados aos serviços de saúde, permitinko que gestores, profissionais de saude e pacientes tennam acesso a dados que ajudem na tomada de decisões informadas. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interessa público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção da atividades pertihentes, visando à maximização dos recursos em relacão aos objetivos programados, observadas as circhizos a metas definidas nas ferramentas de planeiamente aprovadas.

banco de preço.

Atenciosamiente.

Também encanticha**mos** jun<mark>l</mark>athante cont a pres**e**nte sodoitação termo de referência e valor de referência pare contratação, obtida com base em pesquisa de praço realizada previamente funto a formecedores do ramo de atividade pertinente e/ou

Cartos de confarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e portinéncia, ficamos a inteira disposição para majores informações e damais esclarecimentos quo forem julgados necessários.

> ragna emicació de supamoli chinal. Secretaria de Sando 80087 TeM

> > vacilor gambarka og medelkob lopes Sarethin de Saude





EMPRESA: _JOSE CARLOS RODRIGUI	ES COSTA	
CNPJ: 54.165.397/0001-09		
ENDERÇO: _ Endereço: Rua Santa Isabel,sn		
Bairro: centro Cidade: São José de Caiana,	UF: PB	

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MONITORAMENTO DE ATUALIZAÇÕES E PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DE SAÚDE DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL NO QUAL O BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE (BPS) É UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA COLETAR, ORGANIZAR E DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE. O OBJETIVO PRINCIPAL DO BPS É PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PERMITINDO QUE GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES TENHAM ACESSO A DADOS QUE AJUDEM NA TOMADA DE DECISÕES INFORMADAS.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
			To	otal	48.000,00

VALOR GLOB	AL:48.000,00
Validade:	60 dias
Data: 05 /	Fevereiro /2025.

José Carlos Rodrigues Costa Responsável Pela empresa

Jose Carlos Rodugues Costa





EMPRESA: MARIA DAVILLA SILVA LOPES	
CNPJ: 50.135.408/0001-49	all.
ENDERÇO:na Av. Francisco Vidal de Moura, 445, Centro, CEP: 58.955-000,	
Serra Grande/PB.	

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MONITORAMENTO DE ATUALIZAÇÕES E PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DE SAÚDE DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL NO QUAL O BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE (BPS) É UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA COLETAR, ORGANIZAR E DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE. O OBJETIVO PRINCIPAL DO BPS É PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PERMITINDO QUE GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES TENHAM ACESSO A DADOS QUE AJUDEM NA TOMADA DE DECISÕES INFORMADAS.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
			To	otal	

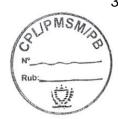
VALOR GLOBAL:42.000,00	_
Validade:90 DIAS	
Data: 04/ FEVEREIRO /2025	

Moria D'avilla Silva Logous

Maria D'ávilla Silva Lopes

50.135.408/0001-49





EMPRESA:	<b>EDERSON</b>	LOPES	DA	SILVA	- MEI,.

CNPJ:\_\_\_ 35.221.741/0001-87.

ENDERÇO: \_Av. Francisco Vidal de Moura, 533, Centro, CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB.

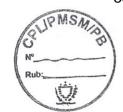
A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MONITORAMENTO DE ATUALIZAÇÕES E PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DE SAÚDE DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL NO QUAL O BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE (BPS) É UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA COLETAR, ORGANIZAR E DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS NA ÁREA DA SAÚDE. O OBJETIVO PRINCIPAL DO BPS É PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PERMITINDO QUE GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES TENHAM ACESSO A DADOS QUE AJUDEM NA TOMADA DE DECISÕES INFORMADAS.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
			To	otal	

/ALOR GLOB	AL:48.000,00	
Validade:	_60 DIAS	
Data: 05 /	FEVEREIRO /202	25.

Ederson Lopes da Silva
Empresário





JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

- 1.0.DO OBJETO
- 1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E ADMINISTRATIVA, NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-BPS, REALIZANDO O PREENCHIMENTO DE FORMA CONTINUA E MENSAL COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.
- 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
- 2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	R\$ 3.833,33	R\$ 45.999,96
	Total		I	R\$ 45.999,96	

- 3.0.DO VALOR
- 3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 45.999,96.
- 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

# FARRETTE MA MEMORPAT DE SÁD MARISBE

DEFINITION DO PREÇO: Hesquisa da marcada

#### 073t80 00 0.1

1.1.Constitui objeto da respectivo sonciação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPLITAÇÃO A ADMINISTRATIVA, MO SISTEMA DE BANCO DE PRESONMITO DA PARAMENTO DE PORTA CONTRATA E MEMBRE COM CENTRA CONTRATA E MEMBRE COM CENTRA DE SALATÓRIO DE RELATÓRIO DE RELATORIO DE SECRETARIA ON SALAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMBOR-PS.

# 2.0.0A PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro do aferição do Inelhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Loi 14.133/21, relacionamos abaixo o monor preço encontrado, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de coteção, desde que seja apresentada jusdiciativa da ascolha dosses fornecedores e que não tenhem sido obtidos os orgamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data do civulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisficiónio.

2.2. Nes que serviu de base para elaboração en referida pesquisa; Revereiro de 2025.

JATOY V	AIMU.Y	EURUVYSOO	ROACIAG	pågversves beerd sojves ob objektioned	74.3T.
୧୫ ୫୧,୧୧୧.୪୫	82 ES.EE5.E	22	3.484	de especialiste e especialiste de particular de basco de preço de preço de preço de preparticipante de roman de roman de montre de comprendicion de montre de comprendicion de montre de comprendicion de montre de servicion de comprendicion de montre de servicion de	ĵ
14 45,329,93		វិសេត្យ"			

SOUTH VALOR

3.3.4 estimbodya predminar tiptor á oquivalente a 44,45.999,96.

4. C. DAS CONDIÇÕES DA COMPRATAÇÃO





4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Inicio: Imediato

- 4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de

# PSCADO DA PARMBA PREMIMIRA MERKERAE DE SÃO MAMEDE

4.1.0 prazo máximo para al execução do cigero dasta contratação e que admite promogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo Indicado e será considerado a partir da emistão da ordem de serviço:

Inicio: Imediato

- 4.2. A vigência do presento funtrato vigorará a partir de ossinatura do contrato, 12 (doze) mesas, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.
  - 4.3.Os preços contratados são fixos e inreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigólicia do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços podarão sofrer resipiste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPLA-IBGE acumulado, tomando-se por base o más do orçamento ostimado, exclusivamente para as oprigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregn<mark>o mínimo de um ano serál co</mark>ntrado a partir dos efeitos financeiros do último reajusta.
- 4.6.No caso do atraso ou não divuigação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratedo a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o indice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apridantar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do vaior remaneso otros que este ocorren
- 4.7.Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o indice estabelecio para reajustamento venha a ser excinto de dualquer forma não possa mais ser unlizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pala legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as portas elegerão nevo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescenta, por melo de termo aditivo.
  - 4.10 O reajuste poderá ser reclizado por apositiamento.
- 4.11.O prazo para resposta do pedido de restabelecimento do equilibrio aconomico-Snanceiro, quando for o caso, será de até 1 (um) môs, contado da dasa cofornecimento da documentação comprobatóna do fato imprevisível ou provisível do





consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 07 de Fevereiro de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES Secretária de Saúde

> Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes Secretária de Saúde Mat.: 15008





# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

#### 2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria junto a secretaria e fundo municipal de saúde no monitoramento de atualizações e pendências do sistema de banco de preço de saúde é uma ferramenta utilizada para coletar, organizar e disponibilizar informações sobre preços de serviços e produtos na área da saúde. O objetivo principal do bps é promover a transparência nos custos associados aos serviços de saúde, permitindo que gestores, profissionais de saúde e pacientes tenham acesso a dados que ajudem na tomada de decisões informadas. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

# 3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria	MÊS	12	R\$ 3.833,33	R\$ 45.999,96



AZDURASSUS AU CHASSU

#### DTEMO DG.C.F

1.1. Constitui objeto do propente Termo do Peforénde e pretensa: Societatação de previgos de assessaria especie facula e cuadristrativa, no obtante de banco de preço do Ministério da Safde-975, realizando o presociomento de forma continua e dransal com embaño de relatório mensalo pera a secretaria de Saúde do município de São Momede-Mã.

#### AVITADISTIPALITADIS

# 2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando aud a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria junto o secretaria e fundo municipal de saúde no monitoramento de atualizações e pendências do sistema do banco de preço de saúde no monitoramenta utilizada para coletar, organitar o dispenibilizar informações subre preços de serviços de produtos na área da saúde. O objetivo principal do bas é promover a transparência nos cuatos associados aos serviços de saúde, permitado que gestores, profissionais de saúde e pacientes tenham acasso a dedos que ajudem na comada de decisões informadas. Portanto é considerada oportuna e imprescindíver, bem como relevante medido de intercesar público; e ainde, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentas, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes o metas definidas nas farramentas de planejamente aprovadas.

# 3.6.DO SERVIÇO

3.1.0 quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço o utilização provántias são:

MENOT N	JUNEAU	SGAGDWAUQ	8348334	DESCRIMINAÇÃO Contratação de serviços de academia	MET.
1.8 30.90€ 17		• ::	eins	expensitions of the action of actions of actions of action of a property of a salidation of actions of actions.	į





de Saúde do município de São Mamede-PB.		
	Total	R\$ 45.999,96

# 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.
- 4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

# **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

# 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

## ESSEADO DA PARAGADA RCHERT PRODUCERAL DU LA SERVICIO A METRICA DE

de Baldamum eb sausa si São Marquida-Pb.

33307

&0.049 dv

#### A D. DO TRATAMENTO DIFIERDIADO FLEA MEZER

- 4.1.Sallenca-se que na reiglida concratação, não sera concedido o trabamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos renhos das disposições conjudas nos Arts. 🐠 e 48, do bei Complementar nº 123/2005, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situacões previstos nos incisos 31 a III, do Art. 49, do mesmo diploma lagai.
- 4.2.A participação no certam∉, porcanto, devera ser aberca a quarsquer interessados, inclusive as Microampresas, Enforssas de Pequeno Porte e Equiparedos, nos termos da legislação vigente.

# s.o.dag obkleações do contaatants

- 5.1. Efetuar o pagamento relibtivo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as ciáusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proconcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contravação, nos termos do correspondente instrumento de aiuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irreguiaridade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exemendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas fusconsabilidados pactuadas e preceitos regais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14,1 $\pm$ 1 $^{\circ}$ 1 $^{\circ}$ 1 $^{\circ}$ 1.
- 5.5. Realizar a fiscalização, dontrole e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento emildia, denuro do prazo acordado.
  - Rejoitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
    - S.C.DAS OBRIGAÇÕES DO DEMTRATADO





- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:
- 6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizandose de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;
- 6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede PB, ou em escritório da empresa.
- 6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 6.1.11 Cumprir com os prazos de alimentação de sistemas;
- 6.1.12 Comunicar a secretaria de saúde sobre possível informações incoerentes, evitando informações de dados falsos;

# 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA







- 7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
- 7.1.1.Inicio: Imediato.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

# 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de







consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE PB;
- **9.2** Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- **9.3** Os pagamentos serão efetuados observando se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

# 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;

qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

# 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





# 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação

de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

# 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

- III impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

## ABUNGU AND DA DAMARA PRIFERIO AA MINIOPAL DA SÃO NAMADE

# drigio e e consumento de fisoalitação a serminamento

1.1. Li Serro chalgosdos pelo **Contratante representantes com atribulções de Gestor e** Fisual do costr suo, nos tembre do Art. 117, da Lai 14.133/21. especialmente para cour, parhism e liscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contrateção

de terceiros para **assistên<mark>dia e subsídio</mark> de informações pert**inentas a essas ambuições.

# 12.0.345 SARÇÕES ADMI<mark>HISTRATIVAS</mark>

23.1. O ficitante ou o contratado será responsabilizado administrativamento peras seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa inexecução total do contrato; IV - deixar de entreçar a documentação exigida pora o carteme: V - não manter a proposta, salvo em decorrência da fato supervoniente documentação exigida para a contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratoção, quando convocado dentro do praco de validada de sua proposta; VII - ensejar o restamento da execução ou da contrega documentação fata exigida para o certamo ou prestar declaração fatas durante a documentação fatas exigida para o certamo ou prestar declaração fatas durante a fieldação ou praticar ato documento na execução do contrato; IX - finadar a licitação ou praticar ato conseter franda da qualquer natureza; XI - camportar-se da mode inidóneo ou conseter franda da qualquer natureza; XI - camportar-se da mode inidóneo ou contrator se da seacedo e XII - prancer atos inicitos com vistas o frastrar conseter france da seacedo e XII - prancer atos inicitos com vistas o frastrar conseter frances da seacedo e XII - prancer atos inicitos com vistas o frastrar conseter frances da seacedo e XII - prancer atos inicitos com vistas o frastrar conseter frances da seacedo e XII - prancer atos inicitos com vistas o frastrar conseter frances da seacedo e XII - prancer atos inicitos com vistas o frastrar

Parágrafo Primeiro - Jerão apidadas ao responsavel pelas infrações edicinistrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

(sionémeybs - I

teilum - II

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta a indireta do ente faderativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (tres) anos;

iV - deciaração do inidor eldade para lícitar ou contratar no ômbito da Acequistração Pública direta e Indireta de todos as entes federativos, pelo 27 aco mínimo do 5 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 19 Ma aplicação d**as sanços**s serão considerados.





- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo -** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 07 de Fevereiro de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES Secretária de Saúde

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes Secretária de Saúde Mat.: 15008

#### ESTADO DA PARADIA. PREFEDERA MINICUAS OLIGÃO MAMEDE

- qualita a a divinação inflação conseidação
  - II ac pocultaridades do caso concreto;
  - 😥 as cincunstâncies agrava<mark></mark>ntes ou atenuantes;
- IV os denos que dela proviacem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aplateiçoamento de orograma de integridade, contorme normas e orientações dos órgãos da controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprindente das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prezo para a prestação dos serviços, será aplicada muita de mora a incidir sobre o valor fotal do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cado) sobre o vator contratado por día de atraso, na mexerução do objeto deste contrato, ate o (trigúsimo) día e/ou constado o desacordo com as condições catabelecidas.
- b) No case de descurjorimente das obligações contratuais executades as situações previstas no subjuem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a sar aplicada sobro o valor do empenho, referente a execução do serviço pão executado no caso de mexodação parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser abecado sobre o valor do contraro ao caso de inexecução total da presisção do serviço.

Parágrafo Tesceiro - O valor da muta apicoda descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente:

São Mainede -PB, 07 de Feva etro de 2025.

VARILED SERVERIA DE RESERVES LOPES
SECRETARIA DE SAÚDE

VARILED DE RESERVES LOPES

VARILED DE RESERVES DE SAÚDE

VARILED DE SAÚDE

V





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E ADMINISTRATIVA, NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-BPS, REALIZANDO O PREENCHIMENTO DE FORMA CONTINUA E MENSAL COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

# 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

# 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede-PB, 07 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREPEITO CONSTITUCIONAL





REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

# **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA Diretor do Tesouro





# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

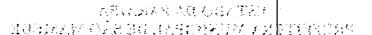
#### 2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria junto a secretaria e fundo municipal de saúde no monitoramento de atualizações e pendências do sistema de banco de preço de saúde é uma ferramenta utilizada para coletar, organizar e disponibilizar informações sobre preços de serviços e produtos na área da saúde. O objetivo principal do bps é promover a transparência nos custos associados aos serviços de saúde, permitindo que gestores, profissionais de saúde e pacientes tenham acesso a dados que ajudem na tomada de decisões informadas. Portanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

# 3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria	MÊS	12	R\$ 3.833,33	R\$ 45.999,96



AUDVĒRDARM DO CHAŅUT

#### atema og.e.f

1.1. Constitui objeto do projente Termo do Saforência a preiansa: Sonirateção de paerol, ou de assecsaria especializada a cantinistrativa, no efotenta de banco do preço do Minietiro da Sedde-98% realizando o preancionario de forma confinua e quensal com eniasão de relativo mensalo para a secretaria de Saúde do numicipio da São Maneda-Pã.

#### AVITACITITEME.O.S

# 2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é considerando que a prestação de serviços técnicos e especializados de assessona junto a secretaria e fundo municipal de saúde no nonitoramento de atualizações e pendências do sistema de banco de preço de saúde é uma ferramenta utilizada para coletar, organicar o disponipilizar informações subre preços de serviços e produtos na área da saúde. O objetivo principal do bas é promover a transparência nos custos associados aos serviços de saúde, permitudo que gestones, profesionais de saúde e pacientes tenham acesso a dados que ajudem na comado de decisões informadas. Portanto é considerada oportuna e imprescindíver, bem como relevante medido de interessa público; e ainde, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertirentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes o metas definidas nas ferramentas de planejamente aprovadas.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em junção do serviço o utilização provávais. são:

JAKST N	JIMON	544500000000	802,000	Contratação de sentros	MST.
2.8 30.202.20		•.f	ଅଧିକ	absense ebsense ebsens	ŧ





de Saúde do município de São Mamede-PB.		R\$	
	Total	45.999,96	

# 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.
- 4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

# **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

# 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

## ESTADO DA PARAGRA ERREPERT HIS ARRONDING AND AND ERREPERT

de Saude do mandiol. Pr 1330 Mamueld 080

Rain?

\$6,000.00

#### A OLDO VRATAMENTO DIVIRCENCIADO PARA MEZERO

- 4.1. Salenca-se que na reclusa concretação, não sera concedido o bratamento diferenciado e simplinçado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Forte, nos cunhos dos disposições defludas nos Aris. 💔 e 48, do Lei Compleinentar nº 123/2005, visto estarem of asentes, isolada ou simultaneamente, as situacdes previstas nos incisos (1 a III, ido Art. 49, do mesmo diploma legal.
- 4.2.A participação no certam∉, portanto, devera ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Entoresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.
  - soldas demigrodes do Lontratante
- 5.1. Efetuar o pagamento relitivo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as ciáusulas do despectivo contrato ou outros instrumentos hábais.
- 5.2.Proponcionar ao Contratatio todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado pobre qualquer irregulandade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exerdendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas fusçensabilidades pactuadas e preceitos regais.
- 5.4.Observar, em compatibilhaace com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei (4.131/21).
- 5.5. Realizar a fiscalização, dentrole e acompanhamento da execução do obleto do ordsente contrato
- Dar os meios necessárlos para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em bia, deniro do prazo acordado.
  - 5.7 Rejeitar os serviças em Casconformidada com o presente ascrumento.
    - e.c.das obrigações do Luntratado





- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:
- 6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizandose de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;
- 6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede PB, ou em escritório da empresa.
- 6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 6.1.11 Cumprir com os prazos de alimentação de sistemas;
- 6.1.12 Comunicar a secretaria de saúde sobre possível informações incoerentes, evitando informações de dados falsos;

# 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA







- 7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
- 7.1.1.Inicio: Imediato.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de

#### ESTADO DA PARAINA CALPENTÍ HA MA INCIPAL DE NÃO MANERE

2.1.0 prazo musimo usta prestacao do objeto da contratação, que admitte promoçação nas condições e hipóteses previetas na Lei 14.153/XI, está abanto indicado e será considerado:

Z. t. t. Inicio: Imediate

7.2. A vigência du presente controvo vigorará a paritrida acsinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigêncial nos termos do art. 105, da cei n.º 14.133/2021.

# S.O.DO READISTANCINO ENTINO ESTRITO

- 8.1.Os preços contratados c**ã**o fixos e irreajustáveis no prezo de um ano.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer recjuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da veriação verificada no INCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o més do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações interação e concluidas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou nêd divulgação do indice de reajustamento, o Contratonte pagará ao Contratodo a entretência calculada pela última variação conhecida, liquidance a diferença correspondente tão logo sojo divulgado o indice definitivo. Fica o Contratado obrigado a aparentar memória de cálculo referente ao reajustamento de praços do valor remanescente, sempre que este ocorreir.
- 8.5.Nas aferições finais, o Írdice utilizado para reajuste cará, obrigatoriamenta, o definitivo.
- 8.6.Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adetado, em substituição, o que vier a ser determinado pela regislação ontão em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão, egal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 8.8.0 reajuste poderá ser re<mark>t</mark>uzado por apositismento.
- 8.9.0 prazo para resposta ao podido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso, será de atá 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do faco imprevisivel ou previsivel de





consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orcamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB:
- 9.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 Os pagamentos serão efetuados observando se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

# 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-**FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;

qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

# 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

# REFUTERANCE PARALLY OF SACE MANIEUR

consequência incabadavel, apsarvadas es clasositues dos Aris. 174 a 155, on bel 14.133/21.

otherasaa calge

- 9.1. O pagainento das despesas decorrentes da prestação dos servigos a que se refere o presento Contrato será realizado com Reculeras Organientários da Prereitura. Municipal de SÃO MAMEDE PB;
- 9.2 Será emitido note fiscal, fatura ou documento equivarente, onde or pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prafeito o outros com poderes a electricelegados, acompanhado da respectiva documentação discal.
- 9.3 Os pagamentos serão efetuados observando se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada do recursos, conforme estanetecido pelo Art. 161, da Lei n.º 1-1.123/2021.
- LOGICA PERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PÉCRIÇA E FOGRÔMICO:-FIRANCEISA
- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e economico-financeite do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Ari. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivarnome.
- 10.2.Satienta-se que a dodumentação relacionada nos Arts. 65 a 69. 3a Lei 14.133/21, pora demonstrar a capacidade do licitante da realizar o pojeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;

qualificação técnico-profissional e técnico-opologuental; habilitações fiscal, social e trabalhiste; e habilitação econômico-financeire; coderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, has contrarações em valores inferioras a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma idual.

# OTRES OG DÄGATÍBDA EG DIRRTIGO OG.G.LE

11.1. Executada a presente odniratação e observadas as condições de adimplemento des obrigações para receber o sou objeto palo Contratação e rondições para receber o sou objeto palo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do A.t. 140, da um 14.133/21.





# 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação

de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

# 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

# PERFECTION AND DE CARACINA PERFECTIONA AND MODERN DE SÃO MADEMBE

# ctrizicatombreo il dăgani lagrif eu dictriburo-doug egolo.Si

113 il Serso o-algosdos pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fisual do contrato, nos britishes do Art. 117, da Lei 14.133/21. especialmente para Locitizantian e liscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação

do terceiros para assistên<mark>da e subsídio de informações pertinentas a escas</mark> ambuicões.

# 12.0.0as sanções administrativas

1.3.1. O retante ou c contracted será responsabilizado administrativamento pelas reguentes enfrações. I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grava dano à Administração ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse colativo; III - dar causa inexecução total do contrato, IV - deixar de entreçar a documentação exigida para o cartament V - não mentes a proposta, salvo em deconéncia de fato superveniante devidamente justinosado; VI - não detebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratoção, quando convecado dentro do praco de validada de sua proposta; VI - ensegar o 1 suardamento da execução ou da contraga documentação fata atuação sem metivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação fatas exigida para o centrame ou prestar declaração fatas durante a documento da execução fatas documento da execução do contrato; IX - finadar a licitação ou praticar ato finadar da qualquer naturero; X - comportar-se da modo inidioneo ou consecur froude da qualquer naturera; XI - praticar atos licitos com vistas a frustrar co objetivos da suateção o XI - praticar atos licitos com vistas a frustrar co objetivos da suateção o XI - praticar atos licitos com vistas a frustrar co objetivos da suateção o XI - praticar atos licitos com vistas a frustrar co objetivos da suateção o XI - praticar atos licitos com vistas a frustrar con objetivos da suateção o XI - praticar atos licitos com vistas a frustrar con objetivos da suateção o XI - praticar atos licitos com vistas a frustrar con objetivos da suateção o XI - praticar atos licitos com vistas a frustrar con o contrator con con

Parágrafo Primeiro - Arião apidadas ao responsavel pelas infrações edicinistrativas previstas no Caput as seguintes sanções.

#### isionėmsybs - I

#### tedium - H

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente faderativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (ires) anos).

IV - decistação do inidoneidade para licitar ou contratar no ômbito da sentimidade Pública direta e indireta de todos os entes faderativos, pelo prancimiento de 5 (três) anos e maximo de 6 (sais) anos.

 $\S(\mathbb{R}^{n})$  de apudação d**as sançods** serão condideredas.





- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo -** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 07 de Fevereiro de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes Secretária de Saúde Mat.: 15008

#### PREFER LA RANGORA CARLUBA PREFER LA RANGORAS DE PÃO MAMBES

- 1 a neturbla a a arrylance ba miração comeada;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circulistâncies agrava<mark>ntes</mark> ou atenuances;
- IV os denos que dela proviacem para a Administração Púplica;
- V a implantação ou o aparteiçosmanto de programa de misgridade, conforme normas e orientações dos órgãos da controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento dad obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada muita de mora a incidir sobre o valor fotal do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no parcentual de:

- a.1) de 1% (um por caco) sobre o valor contratado por día de atraso, na mexerução do objeto deste contrato, ate o (phydisimo) ala e/ou constido o desacordo com as condições coebelecidas.
- b) No case de descurantmente das obligações contratuais executar is as situações previstas no subjem anemior serõe aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobro o valor de empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de nexocução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por centra) a ser apacado sobre o varor do contraro no caso de inexecução total da presisção do serviço.

**Parágrafo Tercei**ro - O valor da muda aphodos delá descontado no pagamento e, quando for o caso cobrada judidalmente;

São Mamede -PB, 07 de Fevaleiro do 2025.

VARILDA SAMBARRA DE REDEMACS LOPES SECTETARIA de Saúde Porto de Company de Co





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E ADMINISTRATIVA, NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-BPS, REALIZANDO O PREENCHIMENTO DE FORMA CONTINUA E MENSAL COM EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

## 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

# 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede-PB, 07 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:35:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 23675/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E ADMINISTRATIVA, NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-BPS, REALIZANDO O PREENCHIMENTO DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 50.135.408 Maria Davilla Silva Lopes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.135.408/0001-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d080867b1ab2a638a4091ea067fcc621
Autorização da autoridade competente	Sim	66e331ce86a402c8595cdf8abc8d0738
Estimativa da despesa	Sim	364d0a707b517a0b5e937c1ccca550a0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	03f797b5ac13dca4f4bc3255c63e165c
Formalização de demanda	Sim	d70fdb743b231d695dcf0e9a13ed59e0
Justificativa de preço	Sim	a1972a01115223c86b8f0a1e439bd23b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4eb63aff81e268040e91e2497baad427
Previsão Orçamentária	Sim	2326c606432793d49cc2639eb8710da2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f1ae1062f45ee9791020ee964a4af7e2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 50.135.408 Maria Davilla Silva Lopes	Sim	e3dad9b4a79d8e4cc17620e41a35de21

# João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





# CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-BPS - Nº: 02.00011/2025

# DISPENSA N° 00011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0026/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ N° 50.135.408/0001-49, PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, com endereço Av. Francisco Vidal de Moura, 445, Centro, CEP: 58.955-000, Serra Grande-PB, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0011/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB. O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0011/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.





- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 1) Cumprir com os prazos de alimentação de sistemas;
- m) Comunicar a secretaria de saúde sobre possível informações incoerentes, evitando informações de dados falsos;

#### CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeiçoes no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.





- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços quando em desconformidade com o presente instrumento;

#### CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irreajustáveis.

#### CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

#### CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato:
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
  - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de, 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
  - b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
  - c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

#### CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação especifica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB CONTRATANTE





# **ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Documento assinado digitalmente

MARIA DAVILLA SILVA LOPES
Data: 25/02/2025 09:41:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES CNPJ N° 50.135.408/0001-49 CONTRATADA

Testemunhas:		
NOME:	CPF:	
NOME:	CPF:	



#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00011/2025

#### DISPENSA Nº. 00011/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49.

<u>OBJETO:</u> Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO



## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

**Prefeito Constitucional** 

Francisco das Chagas Lopes de Souza Fillo PREFECTO CONSTITUCIONAL



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO



## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Francisco das Citagas Lopes de Socca Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de Fiscal de Contratos junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Nomear o Senhor, JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Controle Interno e Corregedoria, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito



#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de Gestor de Contratos junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00012/2025

#### **DISPENSA Nº. 00012/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ Nº 45.725.881/0001-46.

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2025, objetivando a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, com endereço AV Francisco Vidal de Moura, nº 445, Bela Vista, Serra Grande – PB, CEP: 58.955-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$

42.000,00 (quarenta e dois mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2025, objetivando a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, com endereço AV Francisco Vidal de Moura, n° 445, Bela Vista, Serra Grande - PB, CEP: 58.955-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00011/2025

#### **DISPENSA Nº. 00011/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49.

<u>OBJETO</u>: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reals).

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Página

	2.00						
			for the	a twiss	 1 (2) 20 (1 2)		n de europ
s de la c		£	en en			:	. 41
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ta g			 , <b>i</b> -1		.•

# TO STATE OF THE ST

The following exists to the country that is also as the country of the country of

But College and English to Telephone security

STATES OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE P

GRANDE FRANKLIKE (VAN DESEMBLE DES AN GARDERAR DE DE

#### BEEST TRANSPORTERED FROM STATES

#### Bigiri ad tam tengtisi 🖸

Processor Preduktioner et madem et molekologik (1940). Processor (2000) morphe (1964) from ment ekkologik (1960) e Rokeloda et erakkelek, mordike keltatuk (1964).

on control to compare on the end of the control management of the cont

Confidence made set in the chemical field of \$13 to 2001 to \$2.74 M

THE REPORT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY.

STORESTER CONTRACTOR OF STORES

To the Beauty Control of the Control

eura a produktorio esimplo ali stratorio di Atra di Carendo Stantillo.

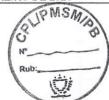
n with the first the second of the second of

The state of the s

State of the second seco

The second Arms to Large Co.

The control of the co



DATA: São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.187/2025

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB, por unamidade, em sessão realizada no dia <u>17 de Fevereiro de 2025</u>, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 - Lei Nº 1184/2024, de 20/12/2024, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 1184/2024, de 20/12/2024, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo Único: A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;

II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;

III - "33" - Outros Despesas Correntes;

IV - "44" - Investimentos;

V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º -O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III - a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo Único: O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 24 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.188/2025

"Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em

Página

	i de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania de la compania de la compania del compania de la compania de la compania de la compania del compania	
	and the field of	
	•	
enteres de la companya de la companya La companya de la companya d		filoset sammed <b>vo</b> lation (Filoset see avetis eeus (V <sub>e</sub> l <sub>e</sub> s)) s
		S. fribada situalda (1933) - aya didekulusidir 
an de la companya de La companya de la co La companya de la co		
t édibekset a ka		enden y Augustin (»Albertin Providerage Line end Gereiche Lobe
este al la competitation de la Competitation de la competitation d		essentia e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
in the street, in a control of the street control of control of the street control of the street control of the		************************************
(a) The second of the control of	and the second	<ul> <li>Section (1988) and the section of the</li></ul>
ng pagental ang manakan ang ang ang ang Signa.	ം 🚋 ടർ 🔻	Tau Tille Friedfall (1995) auf Tille Friedrich (1995) auf Friedrich (19
and the major care Checker (affected on the care	•	
and Alexander of the second of	est de la composition della co	
	ente formania e en productivo de la Calendaria	The Base Society of the second
・大阪(A) 1980年の第一日本 新年では1980日の大阪大阪(A) 408日の大阪大阪(A) 1980年の日本の大阪(A) 408日	ed vol. 1 mm av et elektronis	e no. 10 de la composition della composition del
audivut nuktisk		
to common tentro en la estra el como como como como como como como com	and the second	The control of the co
; ·	•	
	fg j	

EDIÇÃO - 02



24 DE FEVEREIRO DE 2025

D DE 1025
Rub:

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2025, objetivando a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, com endereço AV Francisco Vidal de Moura, nº 445, Bela Vista, Serra Grande – PB, CEP: 58.955-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00011/2025**

#### **DISPENSA Nº. 00011/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49.

<u>OBJETO:</u> Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho Prefeito constitucional JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR Pregoeiro Oficial

> Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:065939D8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA LETRÔNICA Nº 01/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE SALGADINHO-PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 12/03/2025. Esclarecimentos: através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho - PB, em 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR Agente de Contratação

> Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:DAA59D9A

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 00010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0032/2025

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO Nº 00010/2025, na forma ELETRÔNICA, para o Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipal do município de São Mamede PB. tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 24/02/2025 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 05/03/2025 às 23:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 10/03/2025 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 10/03/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br. São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:7A775F6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º

00011/2025, objetivando a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, com endereço AV Francisco Vidal de Moura, nº 445, Bela Vista, Serra Grande – PB, CEP: 58.955-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025</u> <u>TERMO DE ADJUDICAÇÃO</u>

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2025, objetivando a Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49, com endereço AV Francisco Vidal de Moura, nº 445, Bela Vista, Serra Grande – PB, CEP: 58.955-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00011/2025

DISPENSA Nº. 00011/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ Nº 50.135.408/0001-49.

<u>OBJETO</u>: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:063A1CEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

José Lesaim Monis Código Mentificador: 065939D8

## PRESERVING AN ARCHARDE SALGAD ARO-

SVESO DE LICITAÇÃO - CONCORDÊNCIA LE PRÓNICA Nº

 Agenta de Contratição da Prefeitina Municípal de Sotgadiano/PB. nos termos na Lei f edenti n.º 14.133/2021, toma publico que realizarà www.considecomprangubings.com.br CONCURRENCIA ELETRONICA N' 01/2025 mb OBJETO E: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUERRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO ALNICIPIO DE SALGABINHO-PB. Ocino está dispunior nos suas pp. rd. rug.do. denthus disk war and assert solids personnered during water Abrual de Mesagas, des les 1811 de les appendentes na décapas de la referêncien soft starts to Diffillity (House) de Brasilia) de de 12/03/2025. apolosalgadinho2019sa zamil.com, no hacirio das 98100 hs 12h:00

Parlicado por: Jose Leandro Morais Cadiga Identiffender DVA 5009A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICEI M PREFERED BY WENCHARD DE 270 M A DE

A professura municipal de São Maneel -PB. torna político a licitação PREGAU Nº 09016/2025, na toma ELE (RONIC a Para a Objeto) Agnisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipal do município de São Mamode PB, tipo de inigamento memor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Inicio de cadasmo das propostas dia 24.02/2025 23:39hs Data Final de cadostro das Proposlas. 10/03/2025 es 08hs59min; Data de sessão de disputa; 10/03/2025 à 09as:00. A cessão pública eletronica etc. www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estas in polavei nos http://www.saam.../teste.pb.gov.br.

www.portaldecompraspublicas.com.br.c.www.tcc.pb.3rk.br.

rese Linia via Costa Neto Codigo identification PATESTOE

## COMISSAGING MANERTE DE LICHT V. 30

TERMO DE ROMOFOLACIÓ.

O PREFETTO AR NICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado do Franta mando de sues aribuições tigais e em confornidade com o ac dispos in Lei de 17, 14,133, de 101 de abril de 2021, resolve

CONTRACTOR SOLVERS

CHARLEST SANGER

VALOR MENSALI RS 3.500,00 (rrës mit e quinhentos reais).

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA EILHO .

CHARLES SELECTION OF THE SELECTION OF TH O PERMANENTE DE LICTEMACI

rtoq.ohazildu



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO



## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

**Prefeito Constitucional** 

Francisco das Chagas Lopes de Souza Fillo PREFECTO CONSTITUCIONAL



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO



## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alinea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Francisco das Citagas Lopes de Socca Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de Fiscal de Contratos junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional

> ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Controle Interno e Corregedoria, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de Gestor de Contratos junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

WHEN THE BEST OF STREET

会の信息が多い方の他の場合を対象が表示されたがに対し、この可能

METERS CLASSIFICATION IN





#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

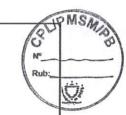
02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA Diretor do Tesouro



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.135.408/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇ STRAL	ÃO 29/03/2023		
NOME EMPRESARIAL 50.135.408 MARIA DAVILLA	SILVA LOPES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON	ME DE FANTASIA)		PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 85.99-6-04 - Treinamento em	EECONÓMICA PRINCIPAL desenvolvimento profissional e ç	gerencial			
33.21-0-00 - Instalação de má 62.02-3-00 - Desenvolviment 62.04-0-00 - Consultoria em f 62.09-1-00 - Suporte técnico, 63.99-2-00 - Outras atividade 74.10-2-99 - atividades de de	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ. 213-5 - Empresário (Individua  LOGRADOURO 10AV AV FRANCISCO VIDAL	al)	NÚMERO COMPLEMEI ********	NTO		
	RO/DISTRITO	MUNICÍPIO SERRA GRANDE	UF PB		
ENDEREÇO ELETRÓNICO  DAVILLA0800@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9812-7146			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ########		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2024 às 08:22:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	PEDERAINA DO SEA	AULUSÕEEM	
, 1 (1971) 1 1 1	Fire and Stop and Jakani	yvi Oytopqao I	
28.01.W-48.	ZEDBOE E BOADHOCALOO I ZASZVACĄO	COAVOURADO	es tomanda Puriod ; Sectadi
		US 80.1 67 to 46.6	W. C. APERTA SOLUTION D. W.
E REL			
	my, cero e famolesi, c	in dinamile venuel aran	
) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) (	ានសារសារ សារ៉ាស់ស្មានស្ថាស់ និង និងការស្ថាស់	le Trace, estable establishe esta	e de point eur e pri é-10 on divinierace à la Ob-t-stillia
despersion relation	u sembor nem Gedulangi ilili silamber Nigovi ili mtermay ca man orpadimusi Ni semborahan	nico, ma coniugida e cut d dados que pro las la sala la dadiqua o coprobles habrardos do escludos q antarardos do escludos q	top enogen 20 for 10 i   value of db - Cape of the sales     value of 380 - 460 to 10 i
		The second secon	Na a latena a la alla con la comita di sensa de la comita di sensa de la comita di sensa di sensa di sensa di s
UR.		A ROOM eta un a	v costanast va vant
as l	PARK GOLLE	erwi eser es Della Metia	600 510 65
	8611-CES9 (05)	Musi	าวแห่งสมใจของสนา รักษากา
		(27 st 17)	02754 08 0442,00713 43
EFBARCASE SECURIOR SE			2000 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00
A. (A. (A. (A. (A. (A. (A. (A. (A. (A. (	galantina and the same of the		a unekyn Ateurna f Haritara
	9. de 06 de Jeundmet 20 et 20 et	ji 	
สปาธิอสุดที่			Apriova polenium openium. Brailidu no dia 02/02/20
		:	













## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES

CNPJ: 50.135.408/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:38:23 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **E0C6.4C3E.5EE2.BACA**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



5.41 187 ÉMIC DA FAE 1139 A Spordona da Popol J. Fadera i do Bitada Procededicio-Geml da Paserala Nocional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS PELATIVOS AOS TRIBUTOS PEDERAIS E Á GÍNOA-ATIVA DA FRIAÑO

> Pome: 50:135:403 MARTA DAVIELA SELVA LOPES GIGED: 50:135,408:0001-43

Rosseivado o direito do a fazenda Nacional cobier e incorrer que equer curidos de responsibilidade do sujeito passigo acima identificado que norem e concier par Jones e contribuer par Jones en seu poma, relativas a créditos ubritádos infrantesdos pela Secienaria da Receita Federal do Gresil (178) e a inscrições em Divido Asiva de União (DAU) parto a Procuradora-Gerel da Faxenda Nacional (PGFM).

físta certidão à vásida para o estabelecimento matricia suas finais o, no caso de sota (ederativo para lodos da órgãos e fundos públicos de administração diteira de uncultodas. Referense à situação do supeito passivo no ámbito da REB, e de PGFN e atrange inclusiva as contribuições suciais provietamas adheas fa o 'e' do parágrafo útil do an. 11 da belin<sup>6</sup> 8,232 de 24 de juino da 1801.

A acoitação desta cartidão está condicionado y veribuação de sua consisticidada na Internst, i or endareçõe shitp://db.gov.br> ou stitua.com/www.egin.gov.br. .

Caredão omituis gratuitamente cerit pres es Podada Contenta REE/POERI n<sup>o</sup> 1.751, da 2/10/2014. Entitida àn 09.35.23 do dia 08/01/2025 reces e data da Granitan. Pábba de 07/07/2026

> Cර්ග්ලග do controle de eeridão: ඩ0 $\Gamma$ ම, රටමේ, සිස්සිව,සිළු0n. ධ්යම්ආයෙ අයගේ රට නෙනෙර්ග අතුම්ලීය සිදුවේ.



#### Prefeitura Municipal de serragrande



RUA: VICENTE LEITE DE ARAUJO, sn, CENTRO, SERRA GRANDE - 58955-000

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N° DE AUTENTICAÇÃO: 2B7C4BFF28633C000

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

MD CONSULTORIA - 50.135.408/0001-49

Endereço:

FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 445, BELA VISTASERRA GRANDE - PB - 58955-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

## OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de serragrande.

Certidão emitida gratuitamente em 04/01/2025.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 04/01/2025 17:30:29.

Professional Municipal is serragiondo

TOWN THE BEST BEST ARRABOTOR IN CORRESPONDED AND PROPERTY AND THE CONTROL OF THE

## CERTOMOM POTEBB BO AVITAGEM GÃOTTES

CONCRERENCE SPECIFICATION OF THE MEST

DEN PROAGÃO DO REPOZERTE

nome / Rezea Secial:

MO CONSULTORIA - SOLISSAGORODINAS

.กระชอธิเกร

FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 44H. BELA VISTASERRA GRANCE - PS - 53955-000

Reaselvado o direito de a Fazencia Pútica Modicipel lanç e e inverseor que uquer cividas que vicrem a con apieradas, fua certificado que, sid a pir cente nette nette en nome do requerente acima qualificado pendéncias relativos es acceltas municipais, indiusiva es ocitamente abutana on cito, nescritas on cán no Aegistico de Dinda Adva au Municipal.

OBSERVAÇÃOES

Esta certidão e milida por 10 dias, e cu<mark>a</mark> pu**ellação está co**ndiciou ado à inecistôncia do emissorem ou rasuma, bem cemo √ √ enflordad de sua untenticipade na Interno, en cortist de Prefeitura lituridada do serragranda.

Certifica amitica gratultamente em 0410 (2006).

utifica keta (Inuada pera garante o adua, didado dasta codidad



Consulta realization, contaminate an NGO 1/2025, 17/2010





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.135.408/0001-49 Certidão n°: 357200/2025

Expedição: 04/01/2025, às 17:31:27

Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.135.408/0001-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CERTIDÃO



CÓDIGO: 5EF8.4DBE.3303.3622

Emitida no dia 04/01/2025 às 17:30:35

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **50.135.408/0001-49** 

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

# REAS AS ORATES DA CAREVOS - ACHBRAH AC OCATOS **EU** AIGAIR**A**OBS

CAGITA

CCORCO : 62 15. 00 BBL, 2868 1070

Emilida no dia 04/01/2025 as 17 50.35

identinaassa do tequecente. CHPANAPP 681.125.430/0701-49 

Certifico, observadas sal dispublições da legislação vigente e de acordo por es ascentarionides existentes neses ólgão, one o requerente suma identificado está em sensição REBULAN parante a Fazendi Pública Estaduar com relegão a dépisoa fisaalu s suncise o de calica e inscritos en Divica Adva.A. Prenda identificação aão pariente a contribinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Éstado da Paraiba.

A presente Certidão não dompreende débitos cuja exigibilidade estaja suspensomesm exclui o direito de a Fazenda Pilblica Estadual, a qualquer tampo, cobrar valores a eta potventura devidos palo referida requerentet

Esta certidão é válida por 30 (sessonts) dias a partir de data de sua emisado, devendo ser confinerda e sua endeticidade abayós do servico Validar Certidão da Cébito na advop.eq.sales.www.enickq

OBS: Inválida para licitação ab que sa refere ao furnecimento de mercadorias ou oša pāgspiegmos up Isgiolovametai e isobetamotai endgatati ab aogytaa eb ošomizeta estationaux escaramen o se solgminuor sob simbodit; sionaregeros en conibrestumes estivas localizado no estado de Perciba, recesiveda quando a licitação se referi, à prostacilo de servico da iranspirta entra municípios com paracterísticas entranas no âmbiro des regiões metropolitanks no estano do Paraipa, reconheción por lei especiãoal

Valida com a aprasentugho contunta do cartão de macrição no CPF do no CNPJ da bacretaria de Roberd Feberci do Midistério de Fezenda. Comité so do Débito emitida via Internett





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, Prefeito do Município de Maturéia-PB, atesto que a empresa 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, inscrita no CNPJ 50.135.408/0001-49, com sede no endereço AV. Francisco Vidal de Moura 445, Bela Vista, Serra Grande-PB 58955-000. atesto que a empresa prestou de forma eficiente e satisfatória os serviços contratados de Prestação De Serviços De assessoria especializada e administrativa, no sistema de banco de preço do Ministério da Saúde-BPS, realizando o preenchimento de forma continua e mensal com emissão de relatório mensais para a secretaria de Saúde no município de Maturéia-PB

Maturéia-PB, 20 de dezembro 2024.

José Pereira Freitas da Silva - PREFEITO MUNICIPAL -

2025-12-31

IMPRESSOR POR:

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE DATA CADASTRO SITUAÇÃO 08.891.830/0001-68 ATIVA 31/03/2023 SETOR DE ARRECADAÇÃO 2025 CNPJ. INSCRIÇÃO MERCANTIL NOME/RAZÃO SOCIAL 50.135.408/0001-49 1202220222403 MARIA DAVILLA SILVA LOPES REGIME TRIBUTÁRIO ENDEREÇO ESTABELECIMENTO Rua: FRANCISCO VIDAL DE MOURA, Nº 445 Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) DAVID SILVA LOPES Complemento: ATIVIDADES 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos 8599-6/03 Treinamento em informática Impresso por: david.lopes

NATUREZA JURIDICA

VERIFIQUE A VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA, CASAS LOTÉRICAS OU SETOR FINANCEIRO. UTILIZE O TELEFONE DA PREFEITURA OU VÁ AO SETOR DE TRIBUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUALIZADOS.



Voltar

Imprimir





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

50.135.408/0001-49

Razão

Social:

MARIA DAVILLA SILVA LOPES

Endereço:

AV FRANCISCO V DE MOURA 445 / BELA VISTA / SERRA GRANDE / PB /

58955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020621356056951208

Informação obtida em 18/02/2025 20:13:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

5 -65 3000550kg

The first description of the first of the contract of the cont MARCHARY WA

50.125.0**∤**.≅64.-6 Inscrição:

០ទំបន្ទា

MARIA ORUTLA SILVA LOPES

delocat AV PRANÇÎNCO VIDE MOURA 115 / BELA VISTA 7 ESUM GRANDE 7 PB 7. 88958-119 Enderecus

A Caixe Roundmics Full error on oan de stribuição que insidente conto e o Arto 7, do Lei 8 036, de 11 de maio de 1990, cultifico que, nesta dara, e empresa acida identificado acida acida identificado acida acida acida acida identificado acida acida acida acida identificado acida aci Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presenta Certificado não servido de prove cultara cobrança do quataquer débitos sed entre a controbolodas a/ou anuargos devidos, decorrentes das obricações com o FGTS.

Validadu:06/02/2025 L 07/03/2025

Cortificação Milmara 4025020621356056951208

Informação obtida em 1 4/02/2025 20:13:51

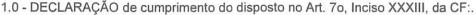
A ubilicação desce (Hubilicado para os intro provisins em Le esce condicionada a venil agác de curenholdede no pire da Calxan www.caixa.gov.w





REF.: DISPENSA na 0011/2025

PREFEITURA MUNIICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB



O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7o inciso XXXIII da

Constituição Federal, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir

menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

A proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à

habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando

ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de

declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando

civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

#### 4.0 - DECLARO AINDA:

Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de

sociedade de economia mista; que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e

especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados

para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento

convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Serra Grande -PB, 18 de fevereiro de 2025.



MARIA DAVILLA SILVA LOPES 709.099.434-19

(83) 98127-1465

mdconsultoriapublica@gmail.com

Av. Francisco Vidal de Moura, 445
Bela Vista, 58955-000, Serra Grande-PB



#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.135.408/0001-49

Razão Social: 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES

Nome Fantasia: MD CONSULTORIA PUBLICA

Certidão emitida às 20:13 de 18/02/2025.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
  CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: IKs5.W50b. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Página 1 de 3

# RELIVIDUAL

# INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO "50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES"

MARIA DAVILLA SILVA LOPES, Brasileira, Solteira, Empresário(a), Natural Da Cidade De Patos – PB, Data De Nascimento 08/05/2000, Portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 4.267.629, Expedida Por Ssds/PB em 20/07/2014 e CPF nº 709.099.434-19, Residente E Domiciliada Na Cidade De Serra Grande – PB, na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 445, CENTRO, CEP: 58.955-000; na Condição de Empresário Individual "50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES" Com Sede Á Na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 435, CENTRO, CEP: 58.955-000, Com Ato Constitutivo Arquivado Na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire nº2580364631-4, Por Despacho Em 29/03/2023, Inscrita No CNPJ Sob nº 50.135.408/0001-49, Respectivamente, Resolve Alterar E CONSOLIDAR Seu Instrumento De Inscrição De Empresário Individual Mediante As Clausulas E Condições Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Destacado Que Era R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), Passa A Ser R\$ 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais) Integralizada Em Moeda Corrente Do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empresário Individual Passa A Ter Por Objeto O Exercício Das Seguintes Atividades Econômicas: **TREINAMENTO** EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM **TECNOLOGIA** DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS, ATIVIDADES DE DESIGN, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM INFORMATICA

PARAGRAFO ÚNICO: Em Estabelecimento Eleito Como Sede (Matriz) Será(Ão) Exercida(S) A(As) Atividade(S) TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADES DE DESIGN, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM INFORMATICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em Consequências Das Alterações, Resolve O Empresário Consolidar O Instrumento De Inscrição O Qual, Já Refletindo As Alterações Acima, Passa A Ter A Seguinte Redação.

## CONSOLIDAÇÃO DO INTRUMENTO DE INCRIÇÃO

CLASULA PRIMEIRA: O Empresário Individual Tem Nome Empresarial Denominado "50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES"

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empresário(a) Individual Tem Sua Sede Na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 435, Centro, Cep: 58.955-000.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO DE UNIDUAL "50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES"

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital É De R\$ 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais) Totalmente Subscrito E Integralizado, Neste Ato Em Moeda Corrente No Pais.

CLÁUSULA QUARTA: O Empresário Individual Tem Como Objeto: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS, ATIVIDADES DE DESIGN, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM INFORMATICA.

CLÁUSULA QUINTA: A Empresa Iniciou Suas Atividades Em:29/03/2023 E Seu Prazo De Duração É Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O Empresário Declara, Sob As Pena Da Lei, Inclusive Que Vão Ser Verídicas Todas As Informações Prestadas Neste Instrumento E Quanto Ao Artigo 299 Do Código Penal, Não Estar Impedido De Exercer Atividade De Empresária E Não Possuir Outro Registro Como Empresário Individual No Pais.

CLAUSULA SETIMA: O Empresário Declara, Sob As Pena Da Lei O Enquadramento Da Empresa, Como Micro Empresa, Onde A Receita Bruta Anual Da Empresa Não Excederá O Limite Fixado No Inciso II Do Art. 3° Da Lei Complementar N°123 De 14 De Dezembro De 2006, E Que Não Se Enquadra Em Qual Quer Hipóteses De Exclusão Relacionada No § 4° do Art 3° Da Mencionada Lei. Em atendimento ao disposto na lei complementar n° 123/2006.

E Por Estar Assim Constituído, Assino O Presente Instrumento Particular Que Foi Lavrado Em Uma Única Via Que Será Destinada Ao Registro E Arquivamento Na Junta Comercial Do Estado Da Paraíba, Para Que A Mesma Adquira Personalidade Jurídica, De Acordo Com A Legislação Em Vigor.

Serra Grande-Pb 24 de janeiro de 2024

More Waulle Sha Lopes MARIA DAVILLA SILVA LOPES

Empresário(a)



#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



#### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO MARCOS NUNES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 012687, registrado em 12/11/2018, inscrito no CPF n° 06949716427, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome		
06949716427	012687	JOAO MARCOS NUNES DA SILVA		



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2024 06:15 SOB N° 20240451686. PROTOCOLO: 240451686 DE 25/01/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401540300. CNPJ DA SEDE: 50135408000149. NIRE: 25803646314. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2024. 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES

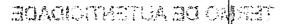
> MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br

MINULERIO DA ECONOMIX

Codestanz Espaciel de Daccorpunction, Carllos e Covorno lingilist Septembro de Geomon Dinto

Departmento Macional de la Promo En prendici e hacetagado





COLD MANGER

Eu. JOAO MARCOS NUMES DA SILVA, com insurção ativa no CRC/PS, sob o of 012037 regionado em 12/1 (z2016, inscrito no CPE of 06-4671642/1 QECLA/PO, sob as nonas da Lei Fenal, e som projuízo das sonções administrativas e oveis, que este ducumon, o autentico e condicidos com o original.

C)BTX(\subseteq (C))C	o oživagi Piera	:
e-nob)	edandfulu M 990	;
JOAO MARCOS NUNES DA SILVA	7302.0 7EA87765600	

UMBERTITERDET IN FIN BL. VE TONINGER BY PARTECED OF THE FERELLY

1806 (1983) BY BY U. NAME OF THE CONTROL OF TH

PAYOUANG CASEME UN AVENEMENT POLITICIONS CONTRA LA COMPANIA



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:39:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 23681/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 002000112025 Data da Publicação: 24/02/2025 Data da Assinatura: 21/02/2025 Data Final do Contrato: 21/02/2026 Valor Contratado: R\$ 42.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E ADMINISTRATIVA, NO SISTEMA DE BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-BPS, REALIZANDO O PREENCHIMENTO DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

Contratado (Nome): 50.135.408 Maria Davilla Silva Lopes

Contratado (CNPJ): 50.135.408/0001-49

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	848f748fd1ee2b2f7351706426ea19d5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	58152203b160b26ed53293083dca3595
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2326c606432793d49cc2639eb8710da2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9af0611e71bee2539324d792e01412dd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401

#### João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 23675/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

# CERTIDÃO

#### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23681/25 ao Documento 23675/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23675/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	70 - 75	9af0611e71bee2539324d792e01412dd
Designação da fiscalização técnica do contrato	76 - 79	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovante de publicidade	80 - 86	848f748fd1ee2b2f7351706426ea19d5
Designação do gestor do contrato	87 - 90	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovação da existência de dotação orçamentária	91	2326c606432793d49cc2639eb8710da2
Comprovantes de regularidade da contratada	92 - 112	58152203b160b26ed53293083dca3595
RECIBO PROTOCOLO	113	19e010c97ad63411285085f22d477527

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB